



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

### TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA** e o **INSITUTO SANTA BRANCA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, tendo como objeto a concessão de subvenção para o custeio do desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais às crianças e adolescentes de 07 à 18 anos e jovens com até 29 anos, objetivando atender a uma demanda mínima de 30 crianças, adolescentes e jovens no Município de Santa Branca

O **MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.121/0001-81, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro, Santa Branca – SP, CEP: 12380-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.963.714-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.989.978-95, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, o **INSTITUTO SANTA BRANCA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.141.619/0001-32, com sede na Rua Independência, nº 449, Centro, Santa Branca - SP, CEP 12380-000, neste ato representada por seu Presidente RODRIGO ÁLVARO BRANDÃO LOPES MARTINS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.425.495-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 989.818.627-53, residente e domiciliado na Rua Maria Benedita das Dores Mota, nº 47, Jardim Califórnia, Jacareí – SP, CEP 12305-780, daqui por diante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos previstos na Lei Municipal nº 1547, de 11 de dezembro de 2014, observadas as disposições legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 88, de 2 de julho de 2020, Lei Municipal nº 1.727, de 24 de novembro de 2020 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **concessão de subvenção** do Município de Santa Branca para do desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais às crianças e adolescentes de 07 à 18 anos e jovens com até 29 anos, objetivando atender a uma demanda mínima de 30 crianças, adolescentes e jovens no Município de Santa Branca, conforme Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 1157/2021, datado de 1º de março de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1 repassar, mensalmente, mediante solicitação escrita, a quantia estabelecida neste Termo de Fomento, a título de subvenção;

2.1.2 colocar à disposição servidores municipais sempre que solicitado, observada a disponibilidade de pessoal;

2.1.3 permitir o uso dos bens móveis do Município de Santa Branca, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 São obrigações da ENTIDADE:

3.1.1 prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 1157/2021, datado de 1º de março de 2021, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de assistência para até 160 (cento e sessenta) crianças e adolescentes de 07 à 18 anos e jovens com até 29 anos;

3.1.2 encaminhar ao MUNICÍPIO relatório mensal das atividades desenvolvidas;

3.1.3 abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

3.1.4 apresentar prestações de contas parciais mensais, até 30 (trinta) após o repasse das parcelas, e a final, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da subvenção;

3.1.5 inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

3.1.6 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.7 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, considerando o seu início a partir de 6 de abril de 2021, com término em 5 de abril de 2022.

### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

5.1 Ao presente Termo dar-se-á o valor total de até R\$ 132.000,00, que será repassado conforme cronograma de desembolso abaixo:

1ª Parcela	Abril 2021	R\$ 11.000,00
2ª Parcela	Mai 2021	R\$ 11.000,00
3ª Parcela	Junho 2021	R\$ 11.000,00
4ª Parcela	Julho 2021	R\$ 11.000,00
5ª Parcela	Agosto 2021	R\$ 11.000,00
6ª Parcela	Setembro 2021	R\$ 11.000,00
7ª Parcela	Outubro 2021	R\$ 11.000,00
8ª Parcela	Novembro 2021	R\$ 11.000,00
9ª Parcela	Dezembro 2021	R\$ 11.000,00
10ª Parcela	Janeiro 2022	R\$ 11.000,00
11ª Parcela	Fevereiro 2022	R\$ 11.000,00
12ª Parcela	Março 2022	R\$ 11.000,00

5.2 Os pagamentos serão realizados via depósito em conta, na conta corrente nº 14.793-1, da agência 2571-2 do Banco do Brasil, conforme informado pela Entidade em seu Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.01.08.243.0005.2078.3.3.50.43.00, consignada no Orçamento do exercício de 2021.

6.2 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento, relativas ao exercício subsequente, onerarão dotação orçamentária daquele exercício.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

#### DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, da execução do presente Termo de Fomento, ficará sob a responsabilidade do Setor da Promoção Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

7.2. O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público que ficará responsável pela gestão do presente Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:

7.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;

7.2.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Plano de Trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

7.2.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

7.2.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.3. Deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral da ENTIDADE, ficará esta obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Branca para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Fomento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 6 de abril de 2021.

**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO

**RODRIGO ÁLVARO BRANDÃO LOPES MARTINS**  
Presidente  
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1.           Prayer            
Nome: Rodrigo Eduardo de Souza  
R.G. 43.031.757-8.

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.